



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.795-A, DE 2025

(Da Sra. Dayany Bittencourt)

Institui o dia 30 de novembro como o dia nacional do síndico; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação (relatora: DEP. BIA KICIS).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

PROJETO DE LEI N° _____, DE 2025
(Da Sra. Dayany Bittencourt)

Institui o dia 30 de novembro como o dia nacional do síndico.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o dia 30 de novembro como o dia nacional do síndico.

Art. 2º O poder público, em parceria com entidades da sociedade civil, poderá promover atividades comemorativas, campanhas educativas e eventos alusivos à data.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A instituição do Dia Nacional do Síndico, a ser celebrado anualmente em 30 de novembro, representa um reconhecimento justo e necessário àqueles que desempenham um papel fundamental na gestão de condomínios e na organização da vida em comunidade. A proposta visa não apenas homenagear esses profissionais, mas também promover a inclusão e a valorização de seu trabalho, destacando sua relevância para a harmonia e a eficiência administrativa dos espaços coletivos.

A escolha dessa data não é meramente simbólica; ela busca conscientizar a sociedade sobre as responsabilidades e os desafios enfrentados pelos síndicos, muitas vezes subestimados. Ao dedicar um dia nacional à categoria, o projeto fortalece a mobilização social e o debate público em torno de temas como gestão condominial, direitos e deveres dos condôminos e a importância da organização coletiva. Além disso, a iniciativa

Apresentação: 22/04/2025 21:42:05,450 - Mesa

PL n.1795/2025





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

está em conformidade com a Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a criação de datas comemorativas, assegurando que estas tenham caráter educativo, social e de conscientização.

Para garantir a legitimidade e a ampla participação da sociedade na discussão, será realizada uma audiência pública na comissão responsável pela apreciação da presente proposição, oportunidade em que síndicos, moradores, especialistas e entidades representativas poderão contribuir com suas perspectivas. Dessa forma, a instituição do Dia Nacional do Síndico não apenas dará visibilidade a essa função essencial, mas também reforçará a importância da gestão democrática e participativa nos espaços urbanos, em sintonia com os princípios de cidadania e convivência social.

Diante disso, a aprovação deste projeto representa um avanço na valorização dos profissionais que zelam pelo bem-estar coletivo, além de fortalecer a consciência cidadã em relação à administração condominial. É uma medida justa, necessária e alinhada com os objetivos de inclusão, reconhecimento e educação social.

Gabinete Parlamentar, em 22 de abril de 2025.

Deputada **DAYANY BITTENCOURT**
UNIÃO/CE

Apresentação: 22/04/2025 21:42:05.450 - Mesa

PL n.1795/2025



Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 711 | CEP 70160-900 – Brasília/DF
Tels (61) 3215-5711/3711 | dep.dayanybittencourt@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258159249100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dayany Bittencourt

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 1.795, DE 2025

Institui o dia 30 de novembro como o Dia Nacional do Síndico.

Autora: Deputada DAYANY BITTENCOURT

Relatora: Deputada BIA KICIS

I – RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 1.795, de 2025, de autoria da Deputada Dayany Bittencourt, que “Institui o dia 30 de novembro como o Dia Nacional do Síndico.

A proposição foi distribuída as Comissões de Cultura (CCULT), para apreciação conclusiva de mérito e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para o exame da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.



* C D 2 5 7 7 6 6 7 1 0 9 0 0 *

II - VOTO DA RELATORA

A instituição do Dia Nacional do Síndico, a ser celebrado anualmente em 30 de novembro, representa um reconhecimento justo e necessário àqueles que desempenham um papel fundamental na gestão de condomínios e na organização da vida em comunidade. A proposta visa não apenas homenagear esses profissionais, mas também promover a inclusão e a valorização de seu trabalho, destacando sua relevância para a harmonia e a eficiência administrativa dos espaços coletivos.

A escolha dessa data não é meramente simbólica; ela busca conscientizar a sociedade sobre as responsabilidades e os desafios enfrentados pelos síndicos, muitas vezes subestimados. Ao dedicar um dia nacional à categoria, o projeto fortalece a mobilização social e o debate público em torno de temas como gestão condominial, direitos e deveres dos condôminos e a importância da organização coletiva.

Dessa forma, a instituição do Dia Nacional do Síndico não apenas dará visibilidade a essa função essencial, mas também reforçará a importância da gestão democrática e participativa nos espaços urbanos, em sintonia com os princípios de cidadania e convivência social.

Diante disso, a aprovação deste projeto representa um avanço na valorização dos profissionais que zelam pelo bem-estar coletivo, além de fortalecer a consciência cidadã em relação à administração condominial. É uma medida justa, necessária e alinhada com os objetivos de inclusão, reconhecimento e educação social.

Por fim, quanto ao atendimento do disposto na Lei nº 12.345, de 2010, que fixa critério para instituição de datas comemorativas, cabe ressaltar o entendimento firmado nas recentes Questões de Ordem nº 260/2025 e nº 262/2025, de 5 de maio de 2025, de que os requisitos exigidos pela referida lei, especialmente a realização de audiências públicas (art. 4º), “devem ser satisfeitos ao longo da tramitação legislativa bicameral, não necessariamente no momento da apresentação da proposição”. Conforme decidido pela



* C D 2 5 7 7 6 6 7 1 0 9 0 0 *

Presidência desta Casa, “a audiência pública, como mecanismo essencial de participação popular e de embasamento da discussão parlamentar, pode ser realizada durante as fases subsequentes da tramitação”, o que não configura impedimento para a continuidade da tramitação e apreciação da matéria nesta Comissão ou eventualmente pelo Plenário.

Diante do exposto, nosso voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.795, de 2025.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputada BIA KICIS
Relatora



* C D 2 5 7 7 6 6 7 1 0 9 0 0 *



Câmara dos Deputados

Apresentação: 03/07/2025 09:32:13.717 - CCUL
PAR 1 CCULT => PL1795/2025
DAP n 1

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 1.795, DE 2025

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.795/2025, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Bia Kicis.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Denise Pessôa - Presidente, Jandira Feghali e Tarcísio Motta - Vice-Presidentes, Alfredinho, Alice Portugal, Cabo Gilberto Silva, Defensor Stélio Dener, Delegado Paulo Bilynskyj, Douglas Viegas, Erika Kokay, Marcelo Queiroz, Pompeo de Mattos, Raimundo Santos, Tiririca, Bia Kicis, Bohn Gass, Capitão Alberto Neto, Célia Xakriabá, Diego Garcia, Juliana Cardoso, Lenir de Assis, Pastor Henrique Vieira, Sâmia Bomfim e Waldenor Pereira.

Sala da Comissão, em 02 de julho de 2025.

Deputada DENISE PESSÔA
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253957449400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Denise Pessôa